

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

09/11/87

as 11:40 horas

Peticionado

MENSAGEM N° 046/87, de 09.11.87.

Exmo. Sr.  
José Januário Carneiro Neto  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

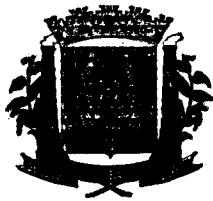
Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação desse egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"concede reajuste aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências"**, em decorrência da crescente e constante elevação do custo de vida no país, que em muito compromete a economia nacional e solapa, enormemente, o poder aquisitivo dos salários, vencimentos, proventos e pensões de nossos servidores — ativos, inativos e pensionistas.

Assim, por magnanimidade do Executivo — e usando das prerrogativas que nos são legalmente conferidas, a Municipalidade resolreu conceder ao funcionalismo público municipal ativo e inativo, bem como às pensionistas, um reajuste de 15% (quinze por cento), que se rá atribuído, em novembro/87, aos seus salários, vencimentos, proventos e pensões percebidos em outubro/87, em todos os níveis e categorias, conforme se encontra disposto no Projeto de Lei em anexo.

Não se pensou, evidentemente, em atribuir-se ao nosso funcionalismo público municipal um grande prêmio — ao qual, aliás, tanto faz jus, pelo muito que tem se esforçado para o aprimoramento de seus serviços à comunidade, através da verdadeira Empresa de Prestação de Serviços Públicos em que se transformou a nossa Prefeitura, mercê de nossos constantes e mais ingentes esforços. Mas, com tal procedimento, **pretende o Executivo tão somente minorar um pouco, com a sua parcela de apoio e compreensão e com o seu espírito de justiça**, a enorme defasagem que vem lamentavelmente incidindo no valor aquisitivo dos salários, vencimentos, proventos e pensões, respectivamente, de nossos empregados e servidores públicos municipais, bem como dos inativos e pensionistas da Prefeitura, graças à malfadada e galopante inflação que não conseguiu ser detida pelo Governo Federal e ainda hoje impera no país.

Destarte, tem este Projeto de Lei, como sempre e principalmente, o intuito de valorizar e dignificar, em todos os níveis e categorias, aqueles que, com eficiência e abnegação, dão continuidade à pujante ação administrativa municipal.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

fl.02

Para tanto, embasamo-nos nos próprios dispositivos federais sobre o assunto, obedecendo aos parâmetros por eles preconizados, através da interpretação equânime e serena das normas contidas nos instrumentos legais aíslados, dos quais poder-se-á perfeitamente depreender as razões que justificaram a elaboração da presente matéria, que, a nosso modesto ver, encontra-se bastante explícita, não carente, portanto, de maiores considerações para o seu devido aquilatamento e consequente aprovação pelos nobres Edis que compõem essa soberana Casa.

Por isso, solicitamos ao ilustre Presidente desse cioso Legislativo Ubaense que convoque todos os seus demais pares, **em caráter extraordinário**, para apreciarem e votarem este Projeto de Lei, com fulcro no art. 49, § 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Outrossim, como jamais ousamos atrasar, um dia sequer, o pagamento dos salários, vencimentos, proventos e pensões de nossos servidores públicos municipais (ativos, inativos e pensionistas), tomamos a liberdade de aqui rogar também a magnânima e costumeira compreensão dessa Edilidade, em concedendo **regime de urgência** à tramitação da matéria, em observância ao disposto no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, a fim de que as folhas de pagamento do mês em curso, como antes e sempre, possam ser elaboradas em prazo hábil, sem qualquer prejuízo pecuniário para quem delas dependa.

Devemos finalmente aqui ressaltar a V.Exª e aos dignos Vereadores da Câmara Municipal de Ubá a confiança que depositamos na sensibilidade, no altruísmo e no reconhecido espírito público que norteiam a sua conduta, pois, sempre atentos às aspirações e angústias dos servidores públicos municipais — ativos, inativos e pensionistas, certamente haverão de aprovar o apenso instrumento, no mínimo espaço de tempo possível, eis que, assim o fazendo, hão de corroborar o salutar interrelacionamento existente entre os Poderes Legislativo e Executivo deste Município, que, embora autônomos e independentes, são integrados e harmônicos e juntos continuarão a merecer a credibilidade e o respaldo público que até então os servidores municipais têm neles depositado e devotado — esse mesmo funcionalismo que labuta conosco em favor do desenvolvimento de nosso Município e de uma Ubá mais justa e mais humana, através de sua já reconhecida eficiência, total de nodo e marcante dedicação.

Tal instrumento, destarte, aplica-se a todos os níveis e categorias, tanto da Câmara quanto da Prefeitura Municipal de Ubá, inclusive aos inativos e pensionistas desta, no que lhes cabe à luz do direito e da justiça, em decorrência da legislação vigente e dos poderes que nos são atribuídos no exercício do honroso cargo que ocupamos.

Assim sendo, sabedores de que encontraremos nessa Casa Legislativa acolhida e pronto atendimento ao exposto, prevalecemo-nos do ensejo para expressar e reiterar a V.Exª e aos seus demais pares os nossos agradecimentos antecipados, com protestos de elevado apreço, sincero respeito, real estima, sadia amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

*Flávio José Bigonha Gazzola*  
JOSE BIGONHA GAZOLLA  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 09 de novembro de 1987.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 62/87, de 09.11.87.  
(Ref.: Mensagem nº 046/87, de 09.11.87).

**Concede reajuste aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Uba, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Uba, e dá outras providências.**

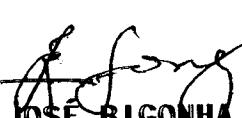
O Povo do Município de Uba, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido aos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Uba, em todos os níveis e categorias, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Uba, a partir de 01.11.87, um reajuste correspondente a 15% (quinze por cento) sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões respectivamente por eles percebidos no mês de outubro de 1987, com fulcro no disposto pelos artigos 77 e 148, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de novembro de 1987.

Uba, MG, 09 de novembro de 1987.

  
JOSE BIGONHA GAZOLLA  
Prefeito Municipal